



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 258/2002

CONDE, 19 DE MARÇO DE 2002.

**CRIA, EXTINGUE, ALTERA E
FIXA A LOTAÇÃO DOS CARGOS
E EMPREGOS, DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CONDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 60, VI, da
Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Edilidade necessita dispor de uma estrutura
organizacional para o desenvolvimento de suas atividades.

CONSIDERANDO que o atual Quadro Permanente da Prefeitura não
atende as necessidades administrativas do Órgão.

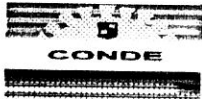
CONSIDERANDO que a moralidade no serviço público requer, que a
máquina administrativa tenha em seus quadros só o número necessário de servidores para
o bom andamento de suas atividades.

E por fim, considerando, que tal medida atualiza o número de cargos ou
empregos do Quadro Permanente do Município, criados através da Lei Nº 186/97,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para atender os aspectos formais desta Lei, considera-se lotação à
força de trabalho, nos seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessários ao exercício
das atividades específicas dos órgãos integrantes da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - Os cargos criados ou transformados, no quadro permanente do
pessoal da Administração Direta, com suas classificações nos grupos ocupacionais, estão
definidos nos anexos desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de Fonoaudiólogo e Técnico em Laboratório, no quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Auxiliar Administrativo, Guarda Municipal, Inspetor Educacional, Psicólogo Clínico, Farmacêutico, Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Enfermagem, no quadro permanente da Edilidade.

Art. 5º - O provimento dos cargos do quadro permanente inicial, obedecerá os preceitos do art. 37, II, de conformidade com o art. 19 das Disposições Constitucionais, Transitórias da Constituinte Federal.

Art. 6º - A primeira investidura nos cargos do quadro Permanente, far-se-á, obrigatoriamente, no nível inicial.

Parágrafo Único - O nível inicial dos cargos do quadro Permanente de que trata o caput deste artigo refere-se ao procedimento de cargos por Concurso Público, assegurando-se o que de direito, a qualquer título, aos servidores do Quadro Permanente já existente.

Art. 7º - Incumbe a Secretaria de Administração, em harmonia com a Procuradoria Geral do Município, as providências necessárias à plena implantação desta Lei.

Art. 8º - Revogar as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde-PB, 19 de Março de 2002.

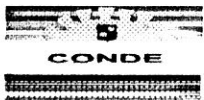

TEMÍSTOCLES DE ALMEIRA RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A LEI Nº 258/2002.
GRUPO OCUPACIONAL - I

SIGLA	ESPECIFICAÇÃO			QUANT.
	CÓDIGO	ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR	REFERÊNCIA	402
ANE	1.	<u>Cargos de Nivel de Trabalho</u> <u>não Qualificado</u>	I a III	355
	1.1	Merendeira.....		62 ✓
	1.2	Auxiliar de Serviços Diversos.....		130 ✓
	1.3	Coveiro.....		04 ✓
	1.4	Vigilante.....		24
	1.5	Gari.....		45 ✓
	1.6	Auxiliar Administrativo.....		20 ✓
	1.7	Guarda Municipal.....		70
ANE	2.	<u>Cargos de Nivel de Trabalho</u> <u>Qualificado</u>	IV a VII	47
	2.1	Motorista.....		28 ✓
	2.2	Tratorista.....		05 ✓
	2.3	Mecânico.....		03
	2.4	Eletricista.....		04 ✓
	2.5	Patroleiro.....		03 ✓
	2.6	Encanador.....		04 ✓



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A LEI Nº 258/2002.
GRUPO OCUPACIONAL - II

SIGLA	ESPECIFICAÇÃO			QUANT.
	CÓDIGO	ATIVIDADE TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO	REFERÊNCIA	105
ATA	1.	<u>Cargos de Nível de Trabalho Qualificado</u>	IV a VI	80
	1.1	Digitador.....		16✓
	1.2	Agente Administrativo.....		50✓
	1.3	Fiscal de Obras.....		10✓
	1.4	Técnico em Contabilidade.....		03
	1.5	Técnico Agrícola.....		01
ATA	2.	<u>Cargos de Nível Médio</u>	IV a VII	25
	2.1	Telefonista.....		18✓
	2.2	Almoxarife.....		04✓
	2.3	Datilógrafo.....		03✓

anexo I da lei 258/2002

Grupos: 3.111

cond. 100%

7/1/2011



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A LEI Nº 258/2002.
GRUPO OCUPACIONAL - III

SIGLA	ESPECIFICAÇÃO			QUANT.
	CÓDIGO	ATIVIDADE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR	REFERÊNCIA	15
ANS	1.	<u>Cargos de Nível Superior</u>	IV a VI	15
	1.1	Advogado.....		03
	1.2	Bibliotecário.....		04
	1.3	Assistente Social.....		05
	1.4	Engenheiro Civil.....		01
	1.5	Engenheiro Mecânico.....		01
	1.6	Arquiteto.....		01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A LEI Nº 258/2002.
GRUPO OCUPACIONAL - IV

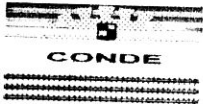
SIGLA	ESPECIFICAÇÃO			QUANT.
	CÓDIGO	MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	REFERÊNCIA	293
MAG	1.	<u>Cargos Técnico de Nível Médio</u>	VII a IX	193
	1.1	Professor de Nível Médio.....		187
	1.2	Professor Educação Especial.....		04
	1.3	Supervisor de Merenda.....		02
MAG	2.	<u>Cargos de Nível Superior</u>	XIII a XV	84
	2.1	Professor de Nível Superior.....		64
	2.2	Psicólogo Escolar.....		01
	2.3	Supervisor Escolar.....		09
	2.4	Orientador Educacional.....		05
	2.5	Planejador Educacional.....		02
	2.6	Psicomotricista.....		01
MAG	3.	<u>Cargos de Nível de Trabalho Qualificado</u>		16
	3.1	Monitor de Creche.....		16



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A LEI Nº 258/2002.
GRUPO OCUPACIONAL - V

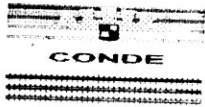
SIGLA	ESPECIFICAÇÃO			QUANT.
	CÓDIGO	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO	REFERÊNCIA	12
TAF	1.	<u>Cargos Técnico de Nível Médio</u>	X a XII	12
	1.1	Agente Fiscal de Tributos Diversos..		12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A LEI Nº 258/2002.
GRUPO OCUPACIONAL - VI

SIGLA	ESPECIFICAÇÃO			QUANT.
	CÓDIGO	ATIVIDADE DE SAÚDE PÚBLICA	REFERÊNCIA	
ASP	1.	<u>Cargos de Nível de Trabalho Qualificado</u>	IV a VI	16
	1.1	Auxiliar de Enfermagem.....		14
	1.2	Atendente de Enfermagem.....		02
ASP	2.	<u>Cargos Técnico de Nível Médio</u>	XIII a XV	07
	2.1	Técnico em Análises Clínicas.....		02
	2.2	Técnico em Enfermagem.....		05
ASP	3.	<u>Cargos de Nível Superior</u>	XIII a XV	45
	3.1	Médico.....		16
	3.2	Odontólogo.....		08
	3.3	Enfermeiro.....		06
	3.4	Bioquímico.....		02
	3.5	Fisioterapeuta.....		02
	3.6	Nutricionista.....		03
	3.7	Fonoaudiólogo.....		01
	3.8	Médico Veterinário.....		01
	3.9	Psicólogo de Trabalho.....		02
	3.10	Farmacêutico.....		01
	3.11	Psicólogo Clínico.....		03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A LEI Nº 258/2002.
GRUPO OCUPACIONAL - VII

SIGLA	ESPECIFICAÇÃO			QUANT.
	CÓDIGO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E PROJETO	REFERÊNCIA	04
SEO	1.	<u>Cargos Técnico de Nível Médio</u>	VII a IX	04
	1.1	Técnico em Desenho.....		02
	1.2	Técnico em Topografia.....		02



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A LEI Nº 258/2002.

R E S U M O

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
A N E ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR.....	402
A T A ATIVIDADE TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO.....	105
A N S ATIVIDADE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR.....	015
M A G MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.....	293
T A F TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....	012
A S P ATIVIDADE DE SAÚDE PÚBLICA.....	068
S E O SERVIÇOS DE ENGENHARIA OBRAS E PROJETOS.....	004
TOTAL GERAL.....	899
(oitocentos e noventa e nove)	